

# Portal da Justiça

A Justiça ao  
serviço do  
cidadão e das  
empresas



Publicação  
On-Line de Acto  
Societário e de  
outras entidades

[Imprimir](#) [Ajuda](#) [Fechar](#)

## Publicação

**NIF/NIPC** 501145494  
**Entidade** ASSOCIAÇÃO HUMANITARIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS E  
 CRUZ AMARELA DE MIRANDELA  
**Data Publicação** 2014-06-09

Publica-se que em relação à entidade:

**Nº de Matrícula/NIPC:** 501145494

**Firma:** ASSOCIAÇÃO HUMANITARIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS E CRUZ AMARELA DE MIRANDELA

**Natureza Jurídica:** PCUP

**Sede:** R DA REPUBLICA

Distrito: Bragança Concelho: Mirandela Freguesia: Mirandela  
 5370 - 206 MIRANDELA

pela Apresentação **AP. 1/20140609**, referente à inscrição 3,  
 foi efectuado o seguinte acto de registo:

### **Insc. 3 - AP. 1/20140609 12:53:22 UTC - ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

**DENOMINAÇÃO:** ASSOCIAÇÃO HUMANITARIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS E CRUZ AMARELA DE  
 MIRANDELA

**SEDE:** R DA REPUBLICA

Distrito: Bragança Concelho: Mirandela Freguesia: Mirandela  
 5370 - 206 MIRANDELA

**Fins:** 1. A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente, o socorro a feridos, doentes ou naufrágos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. 2. Com estrita observância ao seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral, nomeadamente: a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados; b) actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos, ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró humanitária. 3. Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, designadamente, a prestação de serviços comerciais ou industriais, individualmente ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.

Os documentos que serviram de base ao presente registo estão depositados em suporte electrónico.

Desenvolvimento: **IGFEJ**

Help Desk - Correio electrónico: [rnp.publicacoes@dgrn.mj.pt](mailto:rnp.publicacoes@dgrn.mj.pt)

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico: [rnp.certidaopermanente@dgrn.mj.pt](mailto:rnp.certidaopermanente@dgrn.mj.pt)

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado dos

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS E CRUZ  
AMARELA DE MIRANDELA**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

**Artigo 1º**

**(Denominação, natureza jurídica e sede)**

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela, fundada em quinze de Abril de mil oitocentos e oitenta e três, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.-----

---

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela, doravante aqui também designada por Associação tem a sua sede na Avenida Bombeiros Voluntários, na freguesia e concelho de Mirandela.-----

**Artigo 2º**

**(Âmbito e duração)**

A Associação tem como área de atuação própria o concelho de Mirandela, cumprindo os limites da divisão administrativa do País, podendo, exceccionalmente, em casos de emergência e por solicitação, atuar em todo o território nacional ou mesmo no estrangeiro, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.-----

### **Artigo 3º**

#### **(Fins)**

A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito um Corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.-----

1. Com estrita observância ao seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades individualmente ou em associação com outras pessoas singulares ou coletivas desde que permitidas por deliberação do Assembleia-Geral, nomeadamente:-----

a) Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus Associados :-----

b) Atividades de carácter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos, ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró humanitária.-----

3. Pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, designadamente, a prestação de serviços comerciais ou industriais, individualmente ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os lucros dessas atividades revertam para os seus fins estatutários.

### **Artigo 4º**

#### **(Património social)**

A Associação tem um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social através do pagamento de uma quota no valor mínimo e periodicidade a fixar em Assembleia-geral.-----

### **Artigo 5º**

#### **(Atribuições)**

Constituem atribuições normais do Associação:-----

a) Deter e manter em atividade um Corpo de Bombeiros Voluntários com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros:-----

- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;-----
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;-----
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional- Liga dos Bombeiros Portugueses;-----
- d) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais, em especial com os de tutela do sector da proteção civil e dos bombeiros;-----
- e) Representar os seus Associados em todas as situações de interesse geral;-----
- f) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privados, nacionais estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;-----
- g) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da proteção civil e dos bombeiros em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes.-----

### **Artigo 6º**

#### **(Símbolos)**

- 1 . O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.-----
2. A Assembleia-geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação.-----
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes

terão que ser tomados por três quartos dos votos dos Associados presentes.-----

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### 1º SECCÃO

#### QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

##### Artigo 7º

##### (Qualidade de associado)

1. Podem ser Associados:-----
  - a) As pessoas singulares maiores de 18 anos de idade:-----
  - b) As pessoas coletivas legalmente constituídas. -----
2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.-----

##### Artigo 8º

##### (Classificação)

1. Os Associados classificam-se em: -----
  - a) Efetivos :-----
  - b) Beneméritos:-----
  - c) Honorários: -----
  - d) Auxiliares.-----
2. São Associados Efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação, mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar, fixados pelos Regulamentos aprovados em Assembleia-geral.-----
2. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que por

serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia-geral tal distinção.-----

3. São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas. que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-geral tal distinção.-----

4. São Associados Auxiliares os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efetivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota -----

5. A admissão (como Associado Auxiliar) dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante e os demais por proposta de qualquer elemento da Direção. -----

#### **Artigo 9º**

##### **(Admissão)**

1. Os Associados Efetivos serão admitidos pela Direção, a pedido dos próprios.-----

2. Tratando-se de menor ou incapaz, o pedido de admissão deverá ser feito pelos pais ou tutores. ficando o pagamento da quota e o cumprimento dos estatutos a cargo daqueles.-----

3. Da rejeição de admissão poderá ser interposto recurso para a Assembleia- geral no prazo de quinze dias a contar da notificação que se fará em carta registada com o aviso de recepção.-----

#### **2º SECÇÃO**

##### **DIREITOS E DEVERES**

##### **Artigo 10.º**

##### **(Direitos)**

1. Constituem direitos dos Associados efetivos: -----

a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral e aí propor, discutir e votar os

assuntos de interesse para a Associação:-----

b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos:-----

c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 70º:-----

d) Recorrer para a Assembleia-geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos. com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo:-----

e) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 46º: -----

f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação. salvo tratando se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção:-----

g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente nas condições definidas pelos regulamentos internos; -----

h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do Associado;-----

i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;-----

j) Reclamar perante a Direção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;-----

k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos;-----

l) Desistir da qualidade de Associado.-----

3. Por o exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a doze (12) meses.-----

4. Os Associados Efectivos admitidos há menos de seis (6) meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l)

do número 1 e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem  
Direito a voto.-----

:J

5. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em  
Assembleia-geral assuntos respeitantes a organização e disciplina do Corpo.-----

### **Artigo 11.º**

#### **(Deveres)**

1. São deveres dos Associados Efetivos, detentores de plena capacidade de exercício,  
além de outros previstos na lei geral:-----

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para  
o seu prestígio;-----

b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e  
regulamentares:-----

c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas:-----

d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos  
ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível,  
apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por esta considerado  
justificado;-----

e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e  
por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;-----

f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção  
quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento:-----

g) Pagar pontualmente a quota fixada;-----

h) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido:-----

i) Comunicar por escrito à Direção o local de pagamento das quotas e qualquer  
situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a  
mudança de residência;-----

Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos

sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem na qualidade de associado, se relacione.-----

2. Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g) e i).

### **3º SECCÃO**

#### **SANÇÕES E RECOMPENSAS**

##### **SUBSECCÃO I**

#### **INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES**

##### **Artigo 12.º**

###### **(infração disciplinar)**

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos Artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 11.º -----

##### **Artigo 13.º**

###### **(Sanções disciplinares)**

1. Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:-----

- a) Advertência verbal;-----
- b) Advertência por escrito;-----
- c) Suspensão até doze meses;-----
- d) Expulsão.-----

##### **Artigo 14.º**

###### **(Competência disciplinar)**

- 1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo anterior é da exclusiva competência da Direção.-----
- 2. A pena de Expulsão é da competência da Assembleia-geral.-----

##### **Artigo 15.º**

###### **(Advertência)**

A advertência verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente

no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por negligência e sem consequências graves para a Associação.-----

#### **Artigo 16.º**

##### **(Suspensão)**

—

1. A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:-----

- a) Violação dos Estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação;-----
- b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado;-----
- c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;-----
- d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, nos casos em que, podendo ter lugar a sanção de expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.-----

2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 10.º, mas não desobriga do pagamento da quota.-----

#### **Artigo 17.º**

##### **(Expulsão)**

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo.-----

2. Ficam sujeitos à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os Associados que:---

- a) Defraudem dolosamente a associação;-----

Pratiquem agressão, injúria e/ou desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos sociais, respectivos titulares, à Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o

exercício do seu cargo.-----

3. Os Associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.-----

### **Artigo 18º**

#### **(Processo disciplinar)**

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.-----

### **Artigo 19.º**

#### **(Recursos)**

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar do notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final em Assembleia-geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.-----

2. Da decisão da Assembleia-geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.-----

### **Artigo 20.º**

#### **(Consequências especiais)**

1. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso as instalações da Associação durante o período de suspensão .-----

2. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de associado, por expulsão.-----

#### **SUBSECÇÃO II**

## RECOMPENSAS

### Artigo 21.º

#### (Distinções)

Aos Associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, mercedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:-----

- a) Louvor concedido pela Direção:-----
- b) Louvor concedido pela Assembleia-geral:-----
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;-----
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pelo Direção e aprovado em Assembleia-geral.-----

## SECÇÃO IV

### SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

#### Artigo 22.º

##### (Suspensão da qualidade de Associado)

1. Os Associados Efetivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de um (1) ano.-----
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral.-----

#### Artigo 23º

##### (Perda da qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de Associados:-----
  - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 17º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros:-----
  - b) Os que pedirem a exoneração:-----

b) Os que não pagarem os quotas correspondentes o vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva-----

2. A perda do qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência do Assembleia-geral.-----

3. A perda do qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior, é da competência da Direção.-----

4. O Associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito o reaver os quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação em que foi membro do Associação.-----

#### **Artigo 24º**

##### **(Readmissão de Associados)**

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo do porte final do n.º 3 do artigo 1JC, os que tiverem sido:-----

a) Exonerados a seu pedido;-----

b) Eliminados por falta de pagamento das quotas.-----

2. A readmissão só se efetivará o pedido do interessado.-----

• Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre o decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, o requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.-----

#### **CAPITULO 111**

#### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **1º SECÇÃO**

#### **PRINCÍPIOS GERAIS**

**Artigo 25º**

**(Órgãos sociais)**

1. São Órgãos Sociais do Associação:-----

a) Assembleia-geral:-----

b) Direção ;-----

c) Conselho Fiscal.-----

2. A Mesa do Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal, são constituídos, respetivamente, por um número impar de titulares, de entre os Associados Efetivos, dos quais um será o Presidente.-----

**Artigo 26º**

**(Efetividade dos cargos)**

Os titulares da Mesa do Assembleia-geral da Direção e do Conselho Fiscal, são eleitos em Assembleia-geral eleitoral.-----

**Artigo 27º**

**(Duração do mandato dos eleitos dos órgãos sociais)**

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três (3) anos sem prejuízo de destituição, nos termos do lei, podendo ser reeleitos. sem limitação de mandatos.-----

**Artigo 28º**

**(Exclusividade e impedimentos)**

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo no Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos sociais de outras Associações Humanitários de Bombeiros.-----

2. Os Presidentes da Mesa da Assembleia-geral e dos Órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Ativo do respectivo Corpo de Bombeiros.-----

**Artigo 29º**

(Inelegibilidade e incapacidades)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os Associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidos no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.--  
-----

2. O disposto no número anterior é extensivo à reeleição ou nova designação para Órgãos sociais da mesma ou de outra Associação Humanitário de Bombeiros.-----

3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e a fins.-  
-----

E vedada à Associação contratar direta ou indiretamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.-----

**Artigo 30.<sup>o</sup>**

**(Posse)**

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data dos resultados do acto eleitoral.-----  
-----

2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.-----

3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral. -----

**Artigo 31<sup>o</sup>**

**(Entrega de valores e documentos)**

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes.-----

## **Artigo 32º**

### **(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)**

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:-----
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----
  - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.-----
3. A aprovação dada pela Assembleia-geral ao relatório e contas de gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.-----

## **Artigo 33.º**

### **(Representação)**

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.-----
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direção.-----

## **Artigo 34º**

### **(Deliberações e actas dos órgãos sociais)**

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.-----

3. As deliberações da Assembleia-geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.-----

4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.-----

5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.-----

#### **Artigo 35º**

##### **(Condições de exercício dos cargos)**

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-geral.-----

#### **Artigo 36º**

##### **(Forma de obrigar)**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros efetivos da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente da Direção ou a do Tesoureiro.-----

2. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção.-----

## Artigo 37º

### (Renúncia ao mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.-----
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão.-----

## Artigo 38º

### (Causas para a perda de mandato)

1. São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:-----
  - a) A perda da qualidade de Associado;-----
  - b) A destituição do cargo pela Assembleia-geral;-----
  - c) A condenação por crime grave;-----
  - d) A não comparência injustificada as reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas, ou seis alternadas.-----
2. Compete ao respectivo órgão apreciar e decidir sobre as faltas que impliquem a perda de mandato e desta situação deve ser dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia.-----
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia declarar a perda de mandato e a partir da data que tal perda se tornou efetiva.-----

## Artigo 39º

### (Substituição dos membros dos órgãos sociais)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-presidente.-----

2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.-----

3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.-----

4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste Artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.-----

## **2ª SECÇÃO**

### **ASSEMBLEIA-GERAL**

#### **SUBSECÇÃO I**

#### **ESTATUTO E COMPOSIÇÃO**

##### **Artigo 40º**

##### **(Estatuto e composição)**

1. A Assembleia-geral é constituída pelos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela reside o poder deliberativo da Associação.-----

2. Consideram-se Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a doze ( 12) meses ou não se encontrem suspensos.-----

##### **Artigo 41º**

##### **(Mesa da assembleia-geral)**

1. A Assembleia-geral é dirigida pela respectivo Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.-----

2. Haverá ainda dois suplentes.-----

3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente, cabe à Assembleia-geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa.-----

4. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente do Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar o reunião.-----
5. Na caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 39º.

## SUBSECÇÃO II

### COMPETÊNCIAS

#### Artigo 42º

##### **(Competência da assembleia-geral)**

1. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.-----
2. São, necessariamente, da competência do Assembleia-geral:-----
- o) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia-geral;-----
  - b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;-----
  - c) Apreciar e votar as propostas de alteração dos Estatutos;-----
  - d) Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas;
  - e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;-----
  - f) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;-----
  - g) Apreciar e votar o relatório e contas de Gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal;-----
  - h) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pelo Direção;-----

- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;-----
- j) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota dos Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;-----
- k) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;-----
- l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-geral;-----
- m) Autorizar o Presidente da Direção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções ;-----
- n) Autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;-----
- o) Autorizar a Direção a arrendar ou alienar imóveis do Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha.-----

#### **Artigo 43º**

##### **(Competência do presidente da mesa da assembleia-geral)**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:-----

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;-----
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-geral;-----
- c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;-----
- d) Receber e submeter a Assembleia-geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;-----

- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, excetuando se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;-----
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;-----
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;-----
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-geral;-----
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais, mas sem direito a voto.-----

**Artigo 44º**

**(Competência do Vice-Presidente da mesa da assembleia-geral)**

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.-----

**Artigo 45º**

**(Competência do Secretário da mesa da assembleia-geral)**

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-geral:-----

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;-----
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;-----
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;-----
- d) Escrutinar no acto eleitoral;-----
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.-----

## SUBSECÇÃO III

### FUNCIONAMENTO

#### Artigo 46º

#### (Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.-----
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:-----
  - o) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos;-----
  - b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;-----
  - c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conto de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados nos oito dias anteriores à realização do Assembleia-geral.-----
3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente:-----
  - o) A pedido do Direção ou do Conselho Fiscal;-----
  - b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de setenta e cinco associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;-----
  - c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direção não convoque a Assembleia-geral nos casos em que deve fazê-lo.-----
4. A reunião do Assembleia-geral que seja convocada ao obrigo do alínea b) do número anterior só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, cinquenta dos requerentes.-----
5. Quando o reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-geral sendo obrigados o pagar os despesas decorrentes do convocação, salvo se

justificarem a falta por motivos de força maior.-----

#### **Artigo 47º**

##### **(Forma de convocação)**

1. A Assembleia-geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia- geral, através de edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito, com o mínimo de quinze dias de antecedência indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.-----

2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia- geral.-----

#### **Artigo 48º**

##### **(Funcionamento)**

1. A Assembleia-geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos associados podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças desde que não inferior a cinco associados efetivos.-----

2. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas em observância com o disposto no nº 3 do artigo 34º. -----

#### **Artigo 49º**

##### **(Representação dos associados)**

1. É admitida a representação do Associado no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.-----

2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.-----

3. Não pode ser delegada mais que uma representação em cada associado.-----

## **Artigo 50º**

### **(Privação do direito de voto)**

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.-----

## **Artigo 51º**

### **(Deliberações anuláveis)**

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidos na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia-----

2. São ainda anuláveis as deliberações:-----

a) Tomadas sobre matéria estranha a ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento:-----

Tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.-----

## **Artigo 52º**

### **(Actas)**

De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavrados actas, em livro próprio, onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros do Mesa.-----

## **3º SECÇÃO**

### **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

#### **SUBSECÇÃO I**

#### **PRINCÍPIOS GERAIS**

## **Artigo 53º**

### **(Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização)**

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos

Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 34.º destes estatutos.-----

2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.-----

## **SUBSECÇÃO II**

### **DA DIREÇÃO**

#### **Artigo 54º**

##### **(Composição)**

1. A Direção é composta por sete membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e dois vogais.-----

2. O Comandante do Corpo de Bombeiros terá assento nas reuniões de Direção, por sua iniciativa ou por convocação do Presidente da Direção, podendo participar apenas nos assuntos que digam respeito ao Corpo de Bombeiros, mas sem direito a voto.-----

2. Haverá dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas pela ordem que tiverem sido eleitos.-----

#### **Artigo 55º**

##### **(Competências da Direção)**

1. A Direção é o órgão de administração da Associação.-----

2. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:-----

a) Garantir a prossecução do fim social;-----

b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados:-----

c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de atividades e Orçamento para o ano seguinte;-----

- d) Remeter à Mesa da Assembleia-geral para aprovação, o plano de atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;-----
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----
- f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;-----
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----
- h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a convocação das Assembleias-gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Atividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele Órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;-----
- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos;-----
- j) Propor a Assembleia-geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;-----
- k) Propor a Assembleia-geral a reforma ou alteração dos estatutos;-----
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;-----
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;-----
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;-----
- o) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;-----
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;-----
- q) Submeter a apreciação votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele Órgão;-----

- r) Propor a Assembleia-geral a alteração do valor de quota mínima;-----
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;-----
- t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;-----
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto a criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas:-----
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários:-----
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes a Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;-----
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários a defesa dos interesses do Associação:-----
- y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos Órgãos da Associação:-----
- z) Nomear os elementos do Comando e remeter a Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;-----
- aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;-----
- bb) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos sociais, relação

dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;-----

cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem com iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades com ou sem fins lucrativos previstos nos Regulamentos ou autorizada pela Assembleia-geral;-----

dd) P r o p o r à Assembleia-geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação .----

3 - A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-geral. bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência pelo Vice-Presidente, e ainda por outro titular efetivo da Direção , podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro de pessoal da Associação. --

#### **Artigo 56º**

##### **(Competências do Presidente)**

Compete ao Presidente da Direção:-----

a) Superintender na Administração do Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;-----

b) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----

c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;-----

d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral do Conselho Fiscal, da Direção e do Conselho Disciplinar;-----

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro dos actos do Direcção;-----

f) Integrar o Conselho Disciplinar;-----

g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como os que lhe forem expressamente delegados pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.-----

#### **Artigo 57º**

##### **(Competência do Vice-presidente)**

Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:-----

a) Na elaboração de resumo das actividades a qual constituirá elemento para o relatório da Direção a apresentar em Assembleia-geral;-----

b) No elaboração das propostas dos orçamentos do Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;-----

c) No observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;-----

d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados;-----

e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;-----

f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.-----

#### **Artigo 58º**

#### **{Competências de Secretários}**

1. Compete ao 1º Secretário:-----

o) Organizar e orientar todo o serviço de secretário;-----

b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;-----

c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;-----

d) Prover todo o expediente da Associação;-----

e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.-----

2. Compete ao 2º Secretário:-----

a) Coadjuvar o 1º secretário no exercido das suas funções e substituí-lo nos suas faltas ou impedimentos;-----

b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.-----

## Artigo 59º

### (Competências do tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro:-----
- o) A arrecadação de receitas;-----
  - b) A satisfação das despesas autorizadas:-----
  - c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente do Direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-presidente;-----
  - d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;-----
  - e) Depositar em qualquer instituição de crédito, a ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;-----
  - f) A orientação e controlo da escrituração de todos os Livros de receitas e despesas, velando pelo segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;-----
  - g) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;-----
  - h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;-----
  - i) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidos a Associação, possa solver os seus compromissos;-----
  - j) A atualização do inventário do património associativo;-----
  - l) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria .-----

## Artigo 60º

**(Competências dos Vogais e Suplentes da direcção)**

1. Aos vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.-----
2. Os suplentes podem participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a direcção no exercício das funções de gestão da Associação.-----

**Artigo 61º**

**(Funcionamento)**

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.----  
-----
- 2 - As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 34º e número 1 do Artigo 53º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.-----
2. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.-----

**SUBSECÇÃO III**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 62º**

**(Composição)**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Relator.-----

**Artigo 63º**

**(Competências do Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.-----
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos,

incumbindo-lhe, designadamente:-----

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;-----

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;-----

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;-----

d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente;-----

e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;-----

f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;-----

g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.-----

#### **Artigo 64º**

##### **(Competências do Presidente)**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:-----

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;-----

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;-----

c) Integrar o Conselho Disciplinar;-----

d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral;-----

e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.-----

## **Artigo 65º**

### **(Competência do Vice-presidente)**

Compete ao Vice-presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.-----

## **Artigo 66º**

### **(Competência do Secretário)**

Compete ao Secretário:-----

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;-----
- b) Prover todo o expediente;-----
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;-----
- d) Emitir, no prazo de quinze dias certidões das actas pedidas pelos associados;-----
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.-----

## **Artigo 67º**

### **(Funcionamento)**

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por ano, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia-geral.-----
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.-----
3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.-----

## **Artigo 68º**

### **(Vinculação com actos da Direcção)**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-geral.-----

**CAPITULO IV**

**DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 69º**

**(Processo eleitoral)**

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral em exercício anunciará até ao dia 31 de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais, que deverão estar concluídos até ao subseqüente dia 30 de Novembro.-----

2. A Assembleia-geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício com a antecedência mínima de dez dias úteis, através de edital, onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.-----

3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-geral decidir sobre a forma da eleição.-----

**Artigo 70º**

**(Elegibilidade)**

I. São elegíveis os Associados Efetivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 10º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;-----

b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;-----

c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congêneres;-----

d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por

irregularidades cometidas no exercício das suas funções;-----

e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;-----

f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.-----

2. Os Associados Efetivos que façam parte de qualquer quadro do Corpo de Bombeiros não são elegíveis para os Órgãos Sociais da Associação.-----

#### **Artigo 71º**

##### **(Formalização das candidaturas)**

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal composta por associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificará a identificação completa dos candidatos e a identificação do Órgãos e cargo para que são propostos.-----

2. As listas concorrentes aos órgãos sociais a submeter a sufrágio deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, na Sede da Associação, até quinze dias antes da realização da Assembleia-geral eleitoral.-----

3. A Direção pode propor uma lista às eleições.-----

4. As listas de candidatura aos órgãos sociais deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respectivo órgão, não podendo qualquer associado integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.-----

#### **Artigo 72º**

##### **(Apreciação das candidaturas)**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral, receciona as listas candidatas e, no prazo de cinco dias, verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.-----

2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão

rejeitadas e comunicado o decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou  
rectificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas, ou recorrer do  
decisão para a Assembleia-geral, no prazo de cinco dias após o conhecimento do  
decisão .....

3. A Assembleia-geral extraordinária convocada pelo Presidente do Mesa para  
apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias.....

4. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de  
apresentação por letras maiúsculos (ex. A, B, C, etc.) e mondadas afixar no sede da  
Associação.....

#### **Artigo 73º**

##### **(Boletim de voto)**

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não  
transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídos às listas  
concorrentes a sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.....

2. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados  
nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.....

#### **Artigo 74º**

##### **(Forma de votação)**

1. A eleição dos órgãos sociais é feito através de votação secreto, tendo cada  
Associado direito a um voto.....

2. As pessoas colectivas podem exercer o seu direito pelo seu representante legal,  
que se deve fazer acompanhar de uma credencial, com mandato para exercer esse  
direito.....

3. É admitido o voto por procuração, com reconhecimento da assinatura, mas cada  
Associado não poderá representar mais do que um outro associado.....

4. É admitido o voto por correspondência, desde que o sentido de voto esteja  
inequivocamente expresso em carta fechada, dirigida ao Presidente do Mesa e

com a assinatura reconhecida-----

5 - A Mesa de voto funcionará na sede da Associação, por um período não inferior o quatro (4) horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado, devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção.-----

60 O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-geral, imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada-----

## **CAPÍTULO V**

### **DA GESTÃO FINANCEIRA**

#### **Artigo 75º**

##### **(Das receitas)**

São receitas da Associação: -----

- o) Os produtos das quotas dos associados efetivos:-----
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;-----
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pelo Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido; -----
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares: -----
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor do Associação; -----
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos a Associação;-----
- g) Os rendimentos de bens próprios;-----
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;-----
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes Associação;-----
- j) O produto de subscrições;-----

k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.-----

**Artigo 76º**

**(Das despesas)**

Constituem despesas da Associação as resultantes de:-----

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;-----
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;-----
- c) Encargos com o pessoal da Associação:-----
- d) Encargos legais;-----
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;-----
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.-----

**Artigo 77º**

**(Dos meios financeiros)**

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.-----

**CAPITULO VI**

**CONSELHO DISCIPLINAR**

**Artigo 78º**

**(Estatuto e composição)**

- 1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico dos decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.-----
- 2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral da Direção e do Conselho Fiscal.-----

**Artigo 79º**

**(Competências)**

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a lei, os Estatutos e

Regulamentos e com base nos princípios gerais do direito e da justiça decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.-----

#### **Artigo 80º**

##### **(Reuniões)**

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.-----

#### **Artigo 81º**

##### **{Decisões}**

1. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.-----  
-----
2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.-----
3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos.-----
4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância. -----
5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver. -----
6. O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por carta regista com aviso de receção.-----

#### **Artigo 82º**

##### **(Dever de colaboração e cooperação)**

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação

com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.-----

## **CAPÍTULO VII**

### **DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

#### **Artigo 83º**

##### **(Reforma ou alteração dos estatutos)**

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.-----

2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral.-----

3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos, três quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior a trinta associados.-----

4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.-----

## **CAPITULO VIII**

### **DA EXTINÇÃO**

#### **Artigo 84º**

##### **(Extinção)**

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26º da Lei nº 32/2007 de 13 de Agosto.-----

2. A Assembleia-geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos nos estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da

totalidade dos Associados efetivos existentes à data da Assembleia-geral.-----

3. Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pelo Assembleia-geral

ou pela entidade que decretou o extinção.-----

4. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.-----

5. A liquidação e o destino dos bens sociais, serão efetuados nos termos da lei geral.----

-----

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 85º**

#### **(lei aplicável)**

A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.-----

#### **Artigo 86º**

#### **(Corpo de Bombeiros)**

1. O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos dos Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pelo Autoridade Nacional de Protecção Civil.-----

2. A Direção não tem interferência nas tomadas de decisões inerentes a assuntos que digam exclusivamente respeito ao Comando do Corpo de Bombeiros .-----

-----

3. O Comandante do Corpo de Bombeiros deve dar conhecimento à Direção de tais decisões e, sempre que possível previamente à sua execução,

diligenciará o seu apoio.-----

**Artigo 87º**

**(Dúvidas e casos omissos)**

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.-----

**Artigo 88º**

**(Norma transitória)**

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.-----
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.-----
- 3 - Aprovados em Assembleia-geral de dois de junho de 2014.-----